



RESOLUÇÃO N.º 001/2011

Regulamenta critérios para o sorteio do recesso forense e regras do plantão, e outras disposições.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a existência anual do recesso forense e,

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública não teceu critérios de atuação dos Defensores Públicos no mencionado período e,

CONSIDERANDO necessidade de uniformização de critérios para o sorteio e regras para o plantão e,

CONSIDERANDO que se trata de uma decisão sobre fixação de atribuição dos órgãos de execução e,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Sergipe decidir sobre a fixação de atribuições dos órgãos de atuação da DPE, nos termos do art. 16, I e XIV, primeira parte, da Lei Complementar Estadual n.º 183/2010,

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO CRITÉRIO PARA PARTICIPAÇÃO DO SORTEIO**

Art. 1º - Participarão do sorteio somente órgãos de execução.

Art. 2º - O órgão de execução não será obrigado a participar do recesso em caso de efetiva participação nos recessos anteriores, salvo se todos do quadro já efetivamente participaram.



CAPÍTULO II **DO SORTEIO E REQUERIMENTO DE FÉRIAS**

CAPÍTULO II
DO SORTEIO, SUBSTITUIÇÃO CONSENSUAL, REQUERIMENTO DE FÉRIAS E
DAS LICENÇAS
(Redação dada pela Resolução n.º 009/2012)

Seção I DO SORTEIO

~~Art. 3º - O sorteio será realizado até o final da segunda quinzena de junho. **(Revogado pela Resolução n.º 005/2018)**~~

Art. 3º - O sorteio será realizado até o final da primeira quinzena de março. **(Redação dada pela Resolução n.º 005/2018)**

§1º - Será dada publicidade do dia, local e hora do sorteio para todos os Defensores Públicos.

§2º - O sorteio será público em local de fácil acesso a todos os Defensores Públicos.

§3º - Será obrigatória a presença, no mínimo, de dois membros do Conselho Superior e será solicitada a presença do Presidente da entidade de classe de maior representatividade ou quem o represente.

Art. 4º - Serão colocados em uma urna os nomes dos órgãos de execução.

Art. 5º - Serão sorteados quantos órgãos de execução forem necessários para os dias do recesso forense.

~~Parágrafo único - O primeiro nome sorteado será referente ao primeiro dia do recesso e assim sucessivamente, até se esgotarem os nomes aos respectivos dias. **(Revogado pela Resolução n.º 012/2017)**~~

§1º - Devem ser sorteados para cada dia útil um órgão de execução para área cível e outro para a área criminal. Nos dias não úteis (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), apenas será sorteado um órgão de execução para a área cível, pois as atividades ligadas à área criminal serão



exercidas pelos integrantes do Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios. **(Acrescentado pela Resolução n.º 012/2017)**

§2º - O sorteio deve seguir a ordem do primeiro dia de início do recesso e, sendo este dia útil, o primeiro nome sorteado será referente à área cível e o segundo, à área criminal e assim sucessivamente, até se esgotarem os nomes aos respectivos dias e áreas. Caso não seja dia útil, o nome sorteado referente a esse dia será ligado apenas à área cível. **(Acrescentado pela Resolução n.º 012/2017)**

Art. 6º - Qualquer órgão de execução poderá manifestar interesse em ser Plantonista, voluntariamente.

§1º - O órgão de execução interessado deverá formular requerimento dirigido à Corregedoria-Geral, no prazo máximo de 03 (três) dias antes da data do sorteio.

§2º - Antes de iniciar o sorteio, primeiro será sorteado o dia do plantão do órgão de execução que voluntariamente demonstrou interesse em participar do sorteio.

§3º - Sorteado o dia, este será excluído da urna, iniciando-se o sorteio na forma prevista no artigo 5º desta Resolução.

Seção II
DO REQUERIMENTO DE FÉRIAS

SEÇÃO II
DA SUBSTITUIÇÃO CONSENSUAL

Art. 6º-A - O Órgão de Execução sorteado poderá comunicar à Corregedoria Geral que outro membro realizará o plantão em seu lugar, devendo, neste caso, apresentar o acordo por escrito entre ele e o seu substituto consensual, com antecedência mínima de 7 (sete) dias antes do início do recesso.

Parágrafo único - O substituto não ficará isento dos sorteios posteriores, não se aplicando o mesmo ao substituído, sem prejuízo da regra do art. 2º. **(Acrescentado pela Resolução n.º 009/2012).**

SEÇÃO III
DO REQUERIMENTO DE FÉRIAS E DAS LICENÇAS
(Redação dada pela Resolução n.º 009/2012)



Art. 7º - O órgão de execução que já tenha requerido o gozo de férias, antes da data do sorteio, para o período do recesso, em sendo sorteado, poderá ser excluído. Neste caso, será sorteado outro, e o excluído, ficará automaticamente escalado para o plantão do recesso do ano seguinte, devendo constar em Ata.

Art. 8º - O órgão de execução já sorteado, que pretenda gozar férias exatamente para o período do recesso, deverá fazer o requerimento à Corregedoria Geral com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, que poderá ser deferido se for do interesse da Instituição, apontando de imediato o colega que aceitará substituí-lo.

§1º - Junto ao requerimento deve constar documento comprobatório da aceitação do substituto.

§2º - O substituto que realizar o plantão ficará automaticamente excluído do sorteio dos plantões seguintes, na forma do art. 1º.

Art. 8º-A - Em caso de Órgão de Execução sorteado e requerente de uma das licenças previstas nas Seções V e VI, do Capítulo I, do Título IV, da Lei Ordinária Estadual n.º 2148/77 (Estatuto dos Funcionários Públicos de Sergipe), deverá ser sorteado outro membro para a data do plantão do requerente, ficando, este último, automaticamente escalado para o recesso posterior.

§ 1º - A regra fixada no dispositivo anterior não será aplicada nos casos em que a licença seja requerida nos últimos 30 (trinta) dias anteriores ao início do recesso, hipótese em que será aplicado o art. 12, § 1º.

§ 2º - O *caput* deste artigo não se aplica à licença-prêmio, para a qual adotar-se-á o regramento previsto nos artigos 7º e 8º desta Resolução. **(Acrescentado pela Resolução n.º 009/2012).**

CAPÍTULO III **DO PLANTÃO E DAS CAUSAS TRATADAS NO RECESSO**

Seção I **DO PLANTÃO**

Art. 9º - O plantão será das 08h00min às 18h00min, por todo o período do recesso forense.



~~Art. 10 — O Plantonista ficará de sobreaviso no período das 08h00min às 14h00min. No período entre 14h00min às 18h00min sua presença será obrigatória. **(Revogado pela Resolução n.º 012/2015)**~~

~~Art. 10 — O Plantonista ficará de sobreaviso das 8h às 10h59min. A partir das 11h, a presença será obrigatória, quando terão início as audiências de custódia. **(Redação dada pela Resolução n.º 012/2015)**~~

Art. 10 - Compete ao plantonista criminal impetrar Habeas Corpus em defesa dos adolescentes infratores com prazo de internação provisória vencido, participar das audiências de custódia, receber e analisar os autos de flagrantes distribuídos no dia do plantão, tomando as providências cabíveis. **(Redação dada pela Resolução n.º 012/2017)**

Parágrafo único - Compete à Corregedoria-Geral disponibilizar lista de documentos e de prazos por expirar dos adolescentes que se encontram internados provisoriamente. **(Acrescentado pela Resolução n.º 012/2017)**

Art. 11 - A Corregedoria disponibilizará um livro destinado aos plantões do recesso, constando no termo de abertura o ano e o período do recesso.

Parágrafo único - Serão relatadas diariamente e de maneira sucinta as ocorrências. Ao final do plantão, estagiário e o Defensor Plantonista assinarão o livro.

Art. 12 - O Plantonista será o único responsável pela demanda do seu plantão, não podendo deixar para o plantonista do dia posterior, salvo falta justificada a ser averiguada pela Corregedoria Geral.

§1º - Na hipótese da exceção deste artigo, o Plantonista do dia seguinte acumulará as peças do dia anterior.

§2º - Apurando a Corregedoria Geral que a falta foi comprovadamente justificada, o Defensor Público que se ausentou, estará automaticamente escalado para o plantão do recesso do ano seguinte.

§3º - Não sendo devidamente justificada, no prazo de 15 (quinze) dias, a Corregedoria Geral tomará as providências cabíveis.

Seção II DAS CAUSAS TRATADAS NO RECESSO



Art. 13 - Serão tratadas no recesso todas as causas urgentes, cíveis ou criminais e as compatíveis com o artigo 173 e 174 do Código de Processo Civil, devendo-se observar a Resolução n.º 71 do Conselho Nacional de Justiça.

CAPÍTULO IV **DA PERMUTA**

Art. 14 - Será permitida a permuta do dia do plantão entre os Defensores Públicos sorteados, sempre comunicando por escrito à Corregedoria Geral.

CAPÍTULO V **DO NÚCLEO DE FLAGRANTES** **(Revogado pela Resolução n.º 015/2023)**

~~Art. 15 — Caberá ao Núcleo de Flagrantes o recebimento dos flagrantes distribuídos nos sábados, domingos e feriados durante recesso, bem como aqueles recebidos durante a semana, distribuídos aos Juízos onde não há Defensor Público lotado que atue na seara criminal. (Revogado pela Resolução n.º 012/2017)~~

~~Art. 15 — Compete ao Núcleo de Flagrante Delito e Acompanhamento a Presos Provisórios impetrar Habeas Corpus em defesa dos adolescentes infratores com prazo de internação provisória vencido, realizar as audiências de custódia e receber os flagrantes distribuídos nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, durante o recesso forense. (Redação dada pela Resolução n.º 012/2017) (Revogado pela Resolução n.º 015/2023)~~

~~§1º — O Núcleo de Flagrantes terá uma escala própria para o plantão do recesso, confeccionada pelo Coordenador, ficando os membros do referido núcleo, excluídos do sorteio geral do plantão. (Revogado pela Resolução n.º 015/2023)~~

~~§2º — Aqueles que efetivamente realizaram o plantão no recesso anterior, não participarão da escala do recesso seguinte, até que se esgotem todos os membros do núcleo. (Revogado pela Resolução n.º 015/2023)~~

~~§3º — O membro do núcleo escalado para o plantão fará os devidos acompanhamentos nas delegacias e penitenciárias, se necessário. (Revogado pela Resolução n.º 015/2023)~~



CAPÍTULO VI **DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA E SECRETARIA GERAL**

Seção I **DAS OBRIGAÇÕES DA CORREGEDORIA**

Art. 16 - A Corregedoria Geral é o órgão responsável, sem prejuízo de suas atribuições legais, pelo acompanhamento e fiscalização dos plantões.

Art. 17 - A Corregedoria Geral publicará anualmente, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da realização do sorteio, uma lista constando os nomes de todos os que já realizaram o plantão e os que foram escalados automaticamente na forma do art. 6º e 7º, §2º.

§1º - Qualquer Defensor Público poderá impugnar a lista no prazo processual de 05 (cinco) dias úteis.

§2º - A impugnação será dirigida a Corregedoria Geral que julgará no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cabendo recurso ao Conselho Superior, em igual prazo.

Art. 18 - Serão disponibilizados pela Corregedoria Geral modelos de peças, podendo constar em CD, pen drive ou no próprio computador, com a finalidade de auxiliar o Defensor plantonista.

Seção II **DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA GERAL**

Art. 19 - A Secretaria Geral ficará responsável em instruir os estagiários plantonistas, bem como comunicar o dia, hora e local onde será realizado o plantão.

Art. 20 - Compete à Secretaria Geral disponibilizar:

I - Carro e motorista nos dias de plantão, para uso do Defensor Público;

II - Telefone funcional para o Defensor Plantonista;



III – No mínimo uma sala com dois computadores, duas impressoras, um scanner, fax, acesso à internet e material de expediente;

IV – Telefone da assessoria técnica de informática que ficará à disposição.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - O Defensor Público Substituto estará escalado automaticamente para o plantão, obedecendo-se à regra do art. 2º.

Art. 22 - Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, em Aracaju, 06 de maio de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

RAIMUNDO JOSÉ OLIVEIRA VEIGA
Defensor Público Geral do Estado

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Subdefensor Público Geral do Estado

ISABELLE SILVA PEIXOTO BARBOSA
Corregedora Geral

MARCOS FEITOSA LIMA
Conselheiro



ROSANA DE ASSIS MARTINS
Conselheira

JULIANA CARVALHO MACEDO SOBRAL
Conselheira

DANIEL NUNES MENEZES
Conselheiro

ALFREDO CARLOS NIKOLAUS DE FIGUEIREDO
Conselheiro

GLÁUCIA AMÉLIA SILVEIRA ANDRADE
Presidente da ADPESE

ANDERSON AMORIM MINAS
Vice Presidente da ADPESE